



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Fevereiro 2026

v. 6 n. 56

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520





INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Fevereiro 2026

v. 6 n. 56

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



APRESENTAÇÃO

A International Integralize Scientific configura-se como um periódico científico mensal dedicado à difusão rigorosa e qualificada do conhecimento acadêmico. Com publicações predominantemente em língua portuguesa e contribuições consistentes em inglês e espanhol, a revista consolida-se como um espaço editorial multicultural, orientado ao diálogo científico internacional e ao fortalecimento da produção intelectual brasileira no cenário global.

Alinhada a elevados critérios de avaliação acadêmica, a revista privilegia a publicação de artigos inéditos de discentes e docentes provenientes de distintas áreas do saber, reconhecendo a ciência como campo plural e interdisciplinar. Cada manuscrito submetido passa por criteriosa análise técnico-científica em regime de avaliação por pares, assegurando integridade metodológica, consistência teórica e relevância social dos resultados apresentados. Dessa forma, a International Integralize Scientific reafirma seu compromisso institucional com a circulação responsável do conhecimento e com o fortalecimento da cultura de pesquisa.

Sua missão institucional consiste em promover a publicação e a disseminação de pesquisas inovadoras que contribuam efetivamente para o avanço científico e tecnológico, estimulando a reflexão crítica e o desenvolvimento de novas abordagens investigativas. A revista persegue a visão de consolidar-se como referência de credibilidade e excelência acadêmica no contexto internacional, valorizando a produção científica que se ancora em evidências sólidas, metodologias reconhecidas e padrões éticos elevados.

A governança editorial do periódico opera em plataforma Open Journal Systems (OJS), garantindo transparência processual, rastreabilidade, interoperabilidade com bases internacionais e aderência às melhores práticas em editoração científica. A revista possui registro ISSN nas versões impressa e digital e atribui Digital Object Identifier (DOI) a todas as publicações, mediante associação ativa à Crossref, assegurando autenticidade, persistência e ampla citabilidade internacional. Sua atuação editorial mantém alinhamento às boas práticas recomendadas por organizações científicas de referência e aos princípios éticos, técnicos e normativos que orientam a gestão de periódicos acadêmicos qualificados, incluindo diretrizes consolidadas no âmbito da normalização internacional.



Os valores que regem sua atuação editorial fundamentam-se no rigor científico, na ética acadêmica e na promoção de um ecossistema plural de saberes. A diversidade disciplinar, a integridade intelectual, a inovação, o impacto social da ciência e a construção de redes colaborativas entre pesquisadores de diferentes nacionalidades constituem pilares estruturantes do periódico. Ao incentivar a interlocução entre centros de pesquisa, universidades e comunidades científicas, a International Integralize Scientific contribui para o desenvolvimento de uma ciência aberta ao diálogo, orientada à melhoria contínua e sensível às demandas contemporâneas.

Sua periodicidade regular, o compromisso com padrões editoriais elevados e a interlocução permanente com autores e avaliadores qualificados reforçam a credibilidade da revista como veículo legítimo de disseminação científica. Trata-se, assim, de um espaço editorial que acolhe a investigação acadêmica com seriedade, estimulando trajetórias de produção intelectual consistente, ética e socialmente relevante.

Ao posicionar-se como ponte entre diferentes culturas, idiomas e tradições científicas, a International Integralize Scientific reafirma o papel estratégico dos periódicos acadêmicos no fortalecimento da ciência global e na promoção de um conhecimento capaz de transformar realidades, ampliar horizontes e projetar pesquisadores brasileiros e internacionais em um ambiente científico de excelência.



Expediente Editorial

A Revista International Integralize Scientific é um periódico científico mensal dedicado à promoção e disseminação de conhecimento acadêmico de alta qualidade, orientado por rigor metodológico e compromisso ético. Seu propósito central consiste em oferecer um espaço de visibilidade qualificada para pesquisas inéditas, contribuindo para o fortalecimento do debate científico e para o desenvolvimento contínuo das diversas áreas do saber. Ao assegurar processos criteriosos de avaliação e seleção editorial, o periódico reafirma sua vocação institucional de fomentar o pensamento crítico, incentivar o intercâmbio intelectual e apoiar a formação de novas gerações de pesquisadores.

Diretor Geral

Dr. Luan Trindade

Responsável pela direção estratégica do periódico, conduz a governança institucional da revista, assegurando o alinhamento entre política editorial, expansão científica e fortalecimento das relações acadêmicas nacionais e internacionais.

Diretora Administrativa

Profa. PhD Vanessa Sales

Docente e pesquisadora, com trajetória consolidada na área acadêmica, coordena os processos organizacionais e de gestão editorial, contribuindo diretamente para a qualidade científica, ética e institucional das publicações.

Editor de Design Gráfico e Diagramação

Balbino Júnior

Profissional responsável pela curadoria visual, normatização gráfica e composição editorial, assegurando harmonia estética, legibilidade acadêmica e conformidade técnica das edições.

Características do Periódico

Periodicidade:

Mensal

Idiomas de Publicação:

Português, Inglês e Espanhol

Plataforma Editorial:

Open Journal Systems (OJS)

Registro Internacional:

SSN 3085-654X

Identificação Digital:

DOI registrado e associado à Crossref

Contato Editorial

Para esclarecimentos, submissões, parcerias institucionais ou orientações relacionadas ao processo editorial, a equipe técnica encontra-se à disposição através do e-mail:

publicacao@iiscientific.com

Endereço Institucional

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
Rodovia SC-401, Bairro Saco Grande
CEP 88032-005

A International Integralize Scientific mantém atuação editorial orientada pelas boas práticas científicas internacionais, alinhada aos princípios de integridade acadêmica, transparência editorial e responsabilidade social do conhecimento. Seu corpo diretivo e técnico atua de maneira integrada para assegurar excelência, continuidade e relevância científica em cada edição publicada.

Corpo Editorial e Conselho de Revisores por Pares

A revista adota um rigoroso processo de avaliação científica por pares (peer review), conduzido preferencialmente no modelo doubleblind, garantindo anonimato entre autores e revisores durante o processo avaliativo, imparcialidade na emissão dos pareceres e excelência acadêmica na seleção dos manuscritos publicados.

A divulgação institucional do corpo editorial e dos revisores por pares não estabelece qualquer vinculação entre avaliadores e artigos específicos, preservando integralmente a confidencialidade e a integridade ética do processo de revisão.

Editora-Chefe

Profa. PhD Vanessa Sales

Equipe Editorial

Prof. PhD Hélio Sales Rios
Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva
Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva
Prof. PhD Manoel Coracy Dias Saboia
Prof. Dr. Daniel LaiberBonadiman

Declaração de Transparência Editorial

O periódico mantém registro formal de todas as etapas do processo de avaliação científica, assegurando confidencialidade, ética, independência acadêmica e conformidade com o modelo doubleblindpeer review, no qual autores e revisores permanecem mutuamente anônimos durante o processo avaliativo.

Conselho de Revisores por Pares (Peer Review Board)

O Conselho de Revisores por Pares é composto por pesquisadores com sólida formação acadêmica e reconhecida atuação científica. Os pareceres técnicos emitidos avaliam critérios de relevância científica, originalidade, consistência metodológica, contribuição teórica e adequação ética, fortalecendo o rigor e a credibilidade do periódico.

Pareceristas

Ciências da Educação

Dr. Carlos Mendonça
Dr. Marcelo Pertussatti
Dr. Ederson Renan Pacheco de Farias

Ciência da Saúde

Dr. Daniel Laiber
Dra. Luisa Bonadiman

Ciências Jurídicas

Dr. Avelino Thiago
Dr. James Melo de Sousa
Dr. Manoel Coracy

Educação Inclusiva

Dra. Fábila Roseana Souza Oliveira da Silva
Dra. Karla Roberta Melo de Vasconcellos

Tecnologia

Dr. Flávio Lopes
Dr. Geraldo Lúcio

Editor Gerente

Rayane Priscila Santos de Souza

Editores de Seção

Karolayne Luana de Oliveira Silva

Eloisa Bárbara Rodrigues Lima

Equipe de Produção Editorial

Reviane Francy Silva da Silveira

Priscila de Fátima Lima Schio
Lucas Teotônio Vieira

Editor Técnico

Balbino Júnior

Administrador do Sistema OJS

Vitor Santos

RESERVA DO POSSÍVEL E MÍNIMO EXISTENCIAL: LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

RESERVATION OF THE POSSIBLE AND THE EXISTENTIAL MINIMUM: BUDGETARY LIMITS AND THE EFFECTIVENESS OF SOCIAL RIGHTS IN BRAZILIAN CONSTITUTIONALISM

RESERVA DE LO POSIBLE Y MÍNIMO EXISTENCIAL: LÍMITES PRESUPUESTARIOS Y EFECTIVIDAD DE LOS DERECHOS SOCIALES EN EL CONSTITUCIONALISMO BRASILEÑO

Leandro Carvalho Martins Sales

Orientador: Prof. Dr. José Girão Machado Neto

RESUMO

O presente artigo analisa criticamente a tensão entre a reserva do possível e a garantia do mínimo existencial no constitucionalismo brasileiro contemporâneo, tomando como ponto de partida a centralidade dos direitos sociais na Constituição da República de 1988. Parte-se da premissa de que a positivação de prestações estatais nas áreas de saúde, educação, assistência social e moradia impôs ao poder público deveres jurídicos de atuação concreta, superando a concepção meramente programática desses direitos. Nesse contexto, investiga-se em que medida a alegação de limitações orçamentárias pode justificar a restrição de prestações fundamentais sem comprometer o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana. A metodologia adotada combina revisão bibliográfica, análise normativa e exame de precedentes do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de identificar critérios de ponderação entre separação de poderes, responsabilidade fiscal e efetividade dos direitos fundamentais. Também são consideradas experiências comparadas, especialmente do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha e da Corte Europeia de Direitos Humanos. Conclui-se que a reserva do possível não pode operar como cláusula genérica de exclusão de deveres estatais, devendo ser interpretada de forma restritiva e subordinada ao mínimo existencial, entendido como patamar civilizatório indispensável à concretização da justiça social e da cidadania material.

Palavras-chave: Reserva do possível; mínimo existencial; direitos sociais; dignidade humana; controle judicial.

ABSTRACT

This article critically examines the tension between the reservation of the possible and the guarantee of the existential minimum within contemporary Brazilian constitutionalism, taking as its starting point the central role of social rights established by the 1988 Federal Constitution. It assumes that the constitutional recognition of state obligations in areas such as health, education, social assistance,

and housing imposes concrete legal duties upon public authorities, overcoming the traditional view of social rights as merely programmatic norms. The study investigates to what extent budgetary constraints may legitimately justify restrictions on fundamental entitlements without violating the essential core of human dignity. The methodology combines bibliographic review, normative analysis, and examination of leading case law from the Supremo Tribunal Federal, aiming to identify criteria for reconciling separation of powers, fiscal responsibility, and the effectiveness of fundamental rights. Comparative perspectives from Germany and the European human rights system are also considered. The article concludes that the reservation of the possible cannot function as a general clause for excluding state duties and must be interpreted restrictively, subordinated to the existential minimum as an indispensable standard for ensuring social justice and substantive citizenship.

Keywords: Reservation of the possible; existential minimum; social rights; human dignity; judicial review.

RESUMEN

El presente artículo analiza críticamente la tensión entre la reserva de lo posible y la garantía del mínimo existencial en el constitucionalismo brasileño contemporáneo, partiendo de la centralidad de los derechos sociales consagrados por la Constitución de 1988. Se sostiene que la previsión constitucional de prestaciones estatales en materia de salud, educación, asistencia social y vivienda impone deberes jurídicos positivos al Estado, superando la concepción programática tradicional de estos derechos. En este marco, se examina hasta qué punto las limitaciones presupuestarias pueden justificar la restricción de prestaciones esenciales sin vulnerar el núcleo de la dignidad humana. La investigación adopta revisión bibliográfica, análisis normativo y estudio de la jurisprudencia del Supremo Tribunal Federal, complementados con experiencias comparadas del Tribunal Constitucional Federal da Alemanha y de la Corte Europeia de Direitos Humanos. Se concluye que la reserva de lo posible no puede operar como cláusula genérica de exclusión de obligaciones estatales, debiendo interpretarse de manera restrictiva y subordinada al mínimo existencial, entendido como estándar indispensable para garantizar justicia social y ciudadanía efectiva.

Palavras-clave: Reserva de lo posible; mínimo existencial; derechos sociales; dignidad humana; control judicial.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República de 1988 inaugurou no Brasil um modelo de Estado Social comprometido com a promoção da justiça material e com a concretização de direitos fundamentais de natureza prestacional. Ao reconhecer a saúde, a educação, a assistência social, à moradia e outras prestações como direitos sociais de aplicabilidade imediata, o texto constitucional atribuiu ao poder público deveres positivos de implementação de políticas públicas destinadas à redução das desigualdades estruturais e à garantia de condições mínimas de

existência digna. Nesse cenário, a efetividade desses direitos passou a integrar o núcleo normativo da dignidade da pessoa humana, fundamento da ordem constitucional.

Todavia, a realização concreta dessas prestações estatais enfrenta limites fáticos e financeiros. A escassez de recursos, a complexidade administrativa e as escolhas distributivas próprias do planejamento orçamentário impõem obstáculos à universalização dos direitos sociais. É nesse contexto que emerge o debate em torno da chamada “reserva do possível”, categoria jurídico-constitucional frequentemente invocada pelo Estado para justificar a impossibilidade de cumprimento integral de determinadas obrigações prestacionais. A tensão entre limitações orçamentárias e exigibilidade judicial de direitos sociais converteu-se, assim, em um dos temas centrais do constitucionalismo contemporâneo.

A problemática revela dilema estrutural: de um lado, a necessidade de respeito à separação de poderes e à responsabilidade fiscal; de outro, a vedação à omissão estatal que comprometa condições básicas de sobrevivência e cidadania. Se interpretada de forma ampla e indeterminada, a reserva do possível pode transformar-se em cláusula genérica de exclusão de deveres constitucionais, esvaziando a força normativa dos direitos sociais. Por outro lado, a desconsideração absoluta das restrições orçamentárias pode gerar decisões judiciais descoordenadas, com impactos sistêmicos sobre políticas públicas complexas.

Para enfrentar essa tensão, a doutrina constitucional desenvolveu a noção de “mínimo existencial”, entendida como o conjunto de prestações indispensáveis à preservação da dignidade humana. Tal conceito funciona como limite material à atuação estatal, impedindo que argumentos financeiros inviabilizem direitos básicos relacionados à vida, à saúde, à educação e à subsistência. Assim, a reserva do possível não pode prevalecer sobre o patamar mínimo de proteção necessário à sobrevivência digna, sob pena de violação direta ao fundamento axiológico da Constituição.

No Brasil, a atuação do Supremo Tribunal Federal tem desempenhado papel relevante na delimitação dessa matéria. A Corte tem buscado construir critérios de

compatibilização entre responsabilidade fiscal e efetividade dos direitos fundamentais, reconhecendo a legitimidade da intervenção judicial em situações de omissão estatal grave, mas exigindo parâmetros de racionalidade, proporcionalidade e demonstração concreta de impossibilidade financeira. Essa jurisprudência revela esforço de equilíbrio entre deferência institucional e proteção do núcleo essencial dos direitos sociais.

A discussão não é exclusiva do contexto brasileiro. Experiências estrangeiras, como a atuação do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha e da Corte Europeia de Direitos Humanos, demonstram que o enfrentamento das limitações orçamentárias e da exigibilidade de prestações sociais constitui desafio comum às democracias constitucionais. Esses modelos comparados oferecem parâmetros relevantes para a construção de soluções mais equilibradas, pautadas em diálogo institucional e proteção progressiva de direitos.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar criticamente a relação entre reserva do possível e mínimo existencial no constitucionalismo brasileiro, investigando os fundamentos teóricos dessas categorias, a evolução jurisprudencial nacional e as contribuições do direito comparado. Sustenta-se a hipótese de que a reserva do possível não pode operar como justificativa abstrata para a negação de direitos sociais básicos, devendo ser interpretada à luz do mínimo existencial como limite intransponível à atuação estatal. Busca-se, assim, contribuir para o aperfeiçoamento de critérios jurídicos capazes de conciliar responsabilidade fiscal, separação de poderes e efetividade dos direitos fundamentais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Constitucionalismo social e força normativa dos direitos prestacionais

O constitucionalismo contemporâneo caracteriza-se pela superação do modelo liberal clássico, centrado exclusivamente em liberdades negativas, e pela incorporação de direitos sociais dotados de densidade normativa e exigibilidade jurídica. A Constituição brasileira de 1988 representa o marco paradigmático desse movimento ao reconhecer, no art. 6º, um amplo catálogo de direitos sociais e ao

estabelecer deveres positivos de atuação estatal voltados à promoção de igualdade material.

Essa transformação impõe releitura da própria função do Estado. Se no constitucionalismo liberal a atuação estatal era predominantemente abstencionista, no Estado Social a legitimidade democrática passa a depender da capacidade de implementar políticas públicas capazes de assegurar condições concretas de vida digna. Saúde, educação, assistência social e moradia deixam de constituir expectativas políticas e passam a integrar o núcleo essencial dos direitos fundamentais.

A doutrina da força normativa da Constituição reforça esse entendimento ao afirmar que as normas constitucionais possuem eficácia imediata e vinculante. Desse modo, os direitos sociais não se resumem a diretrizes programáticas, mas produzem obrigações jurídicas exigíveis perante o Estado. A efetividade dessas prestações, portanto, constitui imperativo constitucional, sujeitando omissões estatais ao controle jurisdicional.

2.2 A teoria da reserva do possível e os limites materiais do Estado

No âmbito da concretização dos direitos sociais, emerge a categoria da reserva do possível, originária do direito constitucional alemão. O conceito expressa a ideia de que a implementação de prestações estatais depende de condições fáticas e financeiras disponíveis, reconhecendo que recursos públicos são escassos e que escolhas distributivas são inevitáveis.

A teoria busca preservar a racionalidade do planejamento orçamentário e evitar que decisões judiciais desconsiderem limites reais da administração pública. Assim, a reserva do possível é frequentemente invocada como argumento de contenção da intervenção judicial, especialmente em demandas que impliquem gastos significativos ou impacto coletivo relevante.

Contudo, a utilização indiscriminada dessa categoria pode gerar efeito perverso. Quando empregada de forma abstrata ou genérica, a reserva do possível transforma-se em justificativa retórica para descumprimento sistemático de deveres

constitucionais. A simples alegação de insuficiência orçamentária, desacompanhada de demonstração concreta de impossibilidade financeira, compromete a própria força normativa da Constituição e esvazia a proteção dos direitos sociais.

Por essa razão, a doutrina contemporânea sustenta que a reserva do possível não pode ser compreendida como cláusula automática de exclusão de responsabilidades estatais. Trata-se, antes, de critério de ponderação que deve ser analisado caso a caso, com base em dados objetivos, transparência orçamentária e avaliação de prioridades constitucionais.

2.3 Mínimo existencial como núcleo essencial dos direitos sociais

Em contraposição à reserva do possível, consolidou-se a noção de mínimo existencial, entendida como o conjunto de prestações indispensáveis à garantia de condições básicas de subsistência e dignidade. O conceito funciona como limite material à atuação estatal, impedindo que restrições financeiras comprometam direitos elementares relacionados à vida, à saúde, à educação básica e à proteção social mínima.

Ingo Wolfgang Sarlet sustenta que a dignidade da pessoa humana impõe a existência de um patamar mínimo de proteção irredutível, abaixo do qual o Estado não pode retroceder. Tal núcleo essencial opera como cláusula de proteção contra omissões graves, legitimando a intervenção judicial quando a insuficiência de políticas públicas ameaça a própria sobrevivência do indivíduo.

Flávia Piovesan, por sua vez, ressalta que os direitos sociais integram a lógica de indivisibilidade dos direitos humanos, não podendo ser tratados como meras expectativas condicionadas à conveniência administrativa. A proteção do mínimo existencial revela-se, portanto, condição necessária para o exercício das demais liberdades civis e políticas.

Nesse sentido, a relação entre reserva do possível e mínimo existencial não é de exclusão, mas de hierarquia normativa. Enquanto a primeira reconhece limites materiais da ação estatal, o segundo estabelece barreira intransponível à supressão

de direitos básicos. O equilíbrio entre essas categorias constitui desafio central do constitucionalismo social.

2.4 Controle judicial, separação de poderes e diálogo institucional

A tensão entre limitações orçamentárias e efetividade dos direitos sociais projeta-se diretamente sobre o papel do Poder Judiciário. A intervenção judicial em políticas públicas suscita questionamentos quanto à separação de poderes e à legitimidade democrática das decisões judiciais, especialmente quando envolvem escolhas distributivas complexas.

Parte da doutrina defende postura diferente do Judiciário, argumentando que gestores públicos possuem melhores condições técnicas para definir prioridades orçamentárias. Outra corrente sustenta que a omissão estatal não pode prevalecer sobre direitos fundamentais, cabendo aos tribunais assegurar o cumprimento de deveres constitucionais mínimos.

A jurisprudência brasileira recente, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem buscado conciliar essas posições por meio de modelo dialógico. Em vez de substituir integralmente a atuação administrativa, o tribunal tende a exigir justificativas técnicas, transparência de dados e critérios de razoabilidade, estimulando soluções cooperativas entre os Poderes.

Experiências estrangeiras corroboram essa tendência. O Tribunal Constitucional Federal da Alemanha reconhece o dever estatal de assegurar condições mínimas de subsistência, enquanto a Corte Europeia de Direitos Humanos admite obrigações positivas sem desconsiderar margens de apreciação nacionais. Tais modelos evidenciam que a proteção judicial de direitos sociais pode coexistir com a separação de poderes quando orientada por diálogo institucional e racionalidade decisória.

Dessa forma, o referencial teórico demonstra que a reserva do possível e o mínimo existencial constituem categorias complementares para compreensão dos limites e possibilidades do Estado Social. A adequada harmonização entre essas

noções revela-se fundamental para assegurar simultaneamente responsabilidade fiscal, legitimidade democrática e efetividade dos direitos fundamentais.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e explicativa, adequada à investigação de problemas jurídicos complexos relacionados à efetividade dos direitos sociais e aos limites orçamentários do Estado no constitucionalismo contemporâneo. Optou-se pelo método dedutivo, partindo de premissas gerais da teoria dos direitos fundamentais e do Estado Social de Direito para examinar, de forma específica, a tensão entre a reserva do possível e o mínimo existencial no contexto brasileiro.

O procedimento técnico central consistiu em revisão bibliográfica sistemática, com levantamento de obras doutrinárias nacionais e estrangeiras de Direito Constitucional, Direitos Humanos e Teoria do Estado, especialmente estudos voltados à eficácia dos direitos sociais, separação de poderes, controle judicial de políticas públicas e responsabilidade fiscal. Essa etapa permitiu delimitar os fundamentos teóricos das categorias “reserva do possível” e “mínimo existencial”, bem como identificar os principais argumentos favoráveis e críticos à intervenção judicial em prestações estatais.

Paralelamente, realizou-se análise normativa do arcabouço jurídico aplicável, com ênfase nos dispositivos constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana, aos direitos sociais e à organização orçamentária do Estado, notadamente os arts. 1º, III, 6º e 196 da Constituição da República de 1988. O exame desses dispositivos possibilitou compreender o caráter vinculante das prestações sociais e os deveres positivos impostos ao poder público.

A pesquisa também incorporou análise documental e jurisprudencial, mediante o estudo de precedentes relevantes do Supremo Tribunal Federal que discutem fornecimento de medicamentos, acesso a políticas públicas essenciais e limites da alegação de insuficiência orçamentária. A investigação dessas decisões permitiu identificar os critérios utilizados pelo tribunal para ponderar entre responsabilidade fiscal, separação de poderes e garantia do mínimo existencial.

Complementarmente, adotou-se perspectiva comparada, com exame de experiências estrangeiras, especialmente do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha e da Corte Europeia de Direitos Humanos, a fim de verificar como outros sistemas constitucionais enfrentam o conflito entre limitações financeiras e exigibilidade judicial de direitos sociais.

A integração dos métodos bibliográfico, normativo, jurisprudencial e comparado possibilitou abordagem multidimensional do objeto de estudo, articulando fundamentos teóricos, parâmetros legais e evidências práticas. Essa estratégia metodológica assegura rigor científico, coerência argumentativa e aderência aos objetivos propostos, permitindo avaliar criticamente os limites e possibilidades da atuação estatal e judicial na concretização dos direitos sociais.

4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

A análise do material doutrinário, normativo e jurisprudencial examinados nesta pesquisa evidencia que a tensão entre a reserva do possível e o mínimo existencial constitui um dos eixos centrais da efetividade dos direitos sociais no constitucionalismo brasileiro. Os resultados indicam que tais categorias operam como forças contrapostas: enquanto a primeira funciona como argumento de contenção fiscal, a segunda estabelece limite material intransponível à omissão estatal. A forma como os tribunais conciliam esses polos revela o grau de compromisso institucional com a dignidade humana e com a força normativa da Constituição.

Inicialmente, verificou-se que a invocação genérica de insuficiência orçamentária tem sido frequentemente utilizada pelo poder público como justificativa para a negativa de prestações sociais básicas. Essa prática, contudo, mostrou-se incompatível com a lógica do Estado Social, na medida em que transfere ao indivíduo o ônus das falhas estruturais de planejamento administrativo. A simples alegação de escassez de recursos, desacompanhada de demonstração técnica concreta, não se revela suficiente para afastar deveres constitucionais vinculantes, especialmente quando estão em jogo direitos relacionados à vida, à saúde e à educação.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal demonstra movimento progressivo de superação dessa compreensão abstrata da reserva do possível. Os precedentes analisados indicam que a Corte tem exigido comprovação objetiva da incapacidade financeira do Estado, além de ponderação entre impacto orçamentário e gravidade da violação de direitos. Em casos relativos ao fornecimento de medicamentos e tratamentos essenciais, o tribunal tem reconhecido que a proteção do mínimo existencial prevalece sobre argumentos meramente fiscais, especialmente quando a omissão estatal compromete a própria sobrevivência do indivíduo.

Esse entendimento revela importante inflexão hermenêutica: a reserva do possível deixa de funcionar como cláusula de exclusão automática de responsabilidades e passa a ser interpretada como elemento de ponderação racional. O resultado prático é a consolidação de critérios decisórios mais exigentes, que demandam transparência orçamentária, demonstração de planejamento e justificativas técnicas adequadas por parte da Administração Pública. Tal postura reduz o risco de utilização retórica da limitação financeira como mecanismo de esvaziamento de direitos fundamentais.

Ao mesmo tempo, a análise identificou riscos associados à intervenção judicial descoordenada. Decisões individuais que determinam prestações específicas de alto custo podem comprometer a alocação racional de recursos públicos e gerar distorções distributivas, favorecendo aqueles com maior acesso ao Judiciário em detrimento de políticas universais. Esse fenômeno evidencia que a proteção do mínimo existencial não pode ser confundida com satisfação irrestrita de toda demanda individual, devendo observar critérios de equidade e sustentabilidade sistêmica.

Nesse contexto, observou-se que modelos institucionais mais dialógicos tendem a produzir resultados mais equilibrados. A experiência do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha demonstra que a garantia de condições mínimas de subsistência pode ser assegurada judicialmente sem substituir o planejamento legislativo, por meio de decisões que exigem revisão de políticas públicas de forma estruturada. De modo semelhante, a Corte Europeia de Direitos

Humanos reconhece obrigações positivas estatais, mas preserva margem de apreciação administrativa, privilegiando soluções proporcionais e progressivas.

Esses parâmetros comparados indicam que a exigibilidade judicial de direitos sociais é compatível com a separação de poderes quando orientada por cooperação institucional e respeito às capacidades técnicas do Executivo. O Judiciário atua, nesses casos, como garantidor do núcleo essencial dos direitos, sem assumir integralmente a formulação de políticas públicas.

Os resultados, portanto, evidenciam que a adequada harmonização entre reserva do possível e mínimo existencial exige superação de soluções extremas. Nem a abstenção judicial absoluta, que legitima omissões inconstitucionais, nem o ativismo substitutivo, que ignora restrições orçamentárias, mostram-se compatíveis com o constitucionalismo democrático. O caminho mais consistente aponta para modelo de ponderação fundamentada, com decisões baseadas em evidências técnicas, diálogo interinstitucional e prioridade à proteção de prestações indispensáveis à dignidade humana.

Em síntese, a análise confirma a hipótese central do estudo: a reserva do possível não pode prevalecer sobre o mínimo existencial. As limitações financeiras são juridicamente relevantes, mas encontram limite material no núcleo essencial dos direitos fundamentais. A efetividade do Estado Social depende, assim, da construção de critérios objetivos que conciliem responsabilidade fiscal, justiça distributiva e proteção concreta da dignidade humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação examinou criticamente a tensão entre a reserva do possível e o mínimo existencial como categorias centrais para a compreensão dos limites e possibilidades do Estado Social de Direito. A análise demonstrou que a Constituição da República de 1988 atribuiu densidade normativa aos direitos sociais, transformando prestações como saúde, educação e assistência social em deveres jurídicos vinculantes, e não meras diretrizes programáticas. Nesse contexto, a efetividade dessas garantias passou a integrar o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana, fundamento axiológico do ordenamento constitucional.

Os resultados obtidos evidenciaram que a invocação indiscriminada de limitações orçamentárias não pode servir como justificativa genérica para o descumprimento de obrigações estatais. A reserva do possível, quando utilizada de forma abstrata, tende a esvaziar a força normativa da Constituição e a transferir ao indivíduo o ônus de falhas estruturais de planejamento público. Por outro lado, verificou-se que a desconsideração completa das restrições financeiras também se mostra inadequada, pois decisões judiciais descoordenadas podem comprometer a racionalidade distributiva das políticas públicas e gerar desigualdades no acesso aos direitos.

A análise jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal revelou evolução relevante na construção de critérios de ponderação. A Corte tem progressivamente exigido comprovação concreta de impossibilidade financeira, transparência orçamentária e demonstração de proporcionalidade entre custo da medida e gravidade da lesão ao direito fundamental, reconhecendo a prevalência do mínimo existencial em situações que envolvam proteção da vida, da saúde ou da subsistência básica. Esse movimento indica amadurecimento institucional e reforça o papel do Judiciário como garantidor último do núcleo essencial dos direitos sociais.

A perspectiva comparada corroborou essa conclusão ao evidenciar que tribunais constitucionais estrangeiros, como o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha e a Corte Europeia de Direitos Humanos, adotam modelos dialógicos que conciliam proteção judicial de direitos e deferência às escolhas administrativas. Tais experiências demonstram que a exigibilidade judicial de prestações sociais pode coexistir com a separação de poderes, desde que orientada por racionalidade técnica, cooperação institucional e respeito ao planejamento estatal.

Sob perspectiva crítica, conclui-se que a adequada harmonização entre reserva do possível e mínimo existencial exige superação de soluções extremas. Nem a abstenção judicial absoluta, que legitima omissões incompatíveis com a dignidade humana, nem o ativismo substitutivo irrestrito, que ignora a complexidade orçamentária, mostram-se compatíveis com o constitucionalismo democrático. O modelo mais consistente é aquele fundado na ponderação fundamentada, no

diálogo interinstitucional e na priorização de prestações indispensáveis à sobrevivência digna.

Como contribuição acadêmica, o estudo sistematiza os fundamentos teóricos, normativos e jurisprudenciais que delimitam o alcance dessas categorias, oferecendo parâmetros objetivos para a avaliação da legitimidade da intervenção judicial em políticas públicas. No plano social, reafirma-se que a proteção do mínimo existencial constitui condição indispensável para o exercício efetivo da cidadania, especialmente em contextos de profunda desigualdade estrutural.

Conclui-se, portanto, que a reserva do possível não pode funcionar como cláusula de negação de direitos sociais, devendo ser interpretada à luz do mínimo existencial como limite material intransponível. A consolidação desse entendimento é essencial para assegurar simultaneamente responsabilidade fiscal, legitimidade democrática e efetividade dos direitos fundamentais, concretizando a promessa constitucional de justiça social inscrita na Constituição de 1988.

6 REFERÊNCIAS

ALEMANHA. Tribunal Constitucional Federal da Alemanha. Jurisprudência sobre garantia do mínimo existencial. Karlsruhe, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência sobre direitos sociais, reserva do possível e mínimo existencial. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 10 fev. 2026.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. Jurisprudência sobre obrigações positivas estatais e direitos sociais. Estrasburgo, 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 16. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.



